

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-Se, ao inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, constante do art. 1º da MPV 746/2016, a seguinte redação:

“IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, **contratados em igualdade de condições com os trabalhadores de que trata o inciso III**, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no caput do art. 36, **quanto à educação profissional.**”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao novo inciso IV, do art. 61, voltada a permitir a atuação de profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender às necessidades da formação profissional, não pode permitir que esses novos trabalhadores em educação sejam contratados em condições diversas dos demais professores, quer precarizando a sua relação de trabalho, quer contornando a necessidade de vínculo efetivo por meio de concurso público.

Dessa forma, propomos que a nova redação, além de superar a indevida previsão de alteração ao caput do art. 36, faça expressa menção à igualdade de tratamento desses profissionais que vierem a ser admitidos para atuar na educação profissional, que é o termo empregado pela LDB para dispor sobre a matéria.

Sala da Comissão,



SENADOR Lindbergh Farias



SF/16211.68001-39